



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-00.001950/2022-75

Tipo de Processo: Prodesu: II A - Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc)

Assunto: Proposta de Parceria - Prodafisc IIA / Crea DF - Aquisição

Interessado: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 108/2022

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 12 de dezembro de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que a Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária PL-2056/2021 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 1.005.797,41 (um milhão, cinco mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A-Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que, em 31 de março de 2022, o Crea-DF apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A;

Considerando que a proposta de parceria tem por objetivo a *"aquisição de 17(dezessete) computadores, 17(dezessete) licenças perpétuas Office Standard e 1(um) monitor"*;

Considerando o Despacho GTI (SEI 0688054) que concluiu *"não haver óbices à continuidade processual desde que seja possível a verificação, em tempo oportuno da prestação de contas do repasse financeiro, do efetivo alcance das metas estimadas na Proposta de Parceria e Plano de Trabalho (...)"*, com a ressalva de *"não ser viável mais a análise de determinados documentos, haja vista o fato de o Crea-DF já ter realizado procedimento licitatório"*;

Considerando o Parecer GDI nº 254/2022 (SEI 0688931) que concluiu pela viabilidade e conformidade do Plano de Trabalho apresentado pelo Regional, com a recomendação ao Crea-DF *"que, no caso de utilização de recursos oriundos do Prodesu, abstenha-se, em situações futuras, de realizar licitações antes de o termo de referência ser aprovado pelo Federal, o que visa preservar atos legais e regulares, assim como proteger recursos públicos envolvidos"*;

Considerando as Notas de Pré-empenho constantes dos autos (SEI 0688910 e 0688914); e

Considerando a manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea - PROJ, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

DECIDIU:

1. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc), Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-DF, no valor total de **R\$ 107.996,00**(cento e sete mil, novecentos e noventa e seis reais) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e sem contrapartida do Regional;

2. Aprovar o cronograma de desembolso, em parcela única, no 11º mês de vigência do convênio;

3. Condicionar a liberação dos recursos financeiros do convênio ao cumprimento do cronograma físico constante do Plano de Trabalho e ao encaminhamento, pelo Crea, da aprovação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou Lei nº 14.133, de 2021;

4. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade junto ao fisco federal, estadual e municipal, ao FGTS e ao TST, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;

5. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas nos Elementos de Despesa: 6.2.2.1.1.02.04.01.001 - Transferências de Capital - Prodesu e outros Auxílios e 6.2.2.1.1.01.08.01.001 - Prodesu - Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema, e Centro de Custos: 9.01.03.05 - PRODESU II Estruturação da Gestão;

6. Recomendar ao Crea-DF que, no caso de utilização de recursos oriundos do Prodesu, abstenha-se, em situações futuras, de realizar licitações antes de o Termo de Referência ser aprovado pelo Federal, o que visa preservar atos legais e regulares, assim como proteger recursos públicos envolvidos; e

7. Encaminhar a presente à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 12 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Cosenza, Presidente do Crea-RJ**, em 12/12/2022, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lamartine Moreira Junior, Presidente do Crea-GO**, em 12/12/2022, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edson Kuwahara, Presidente do Crea-AP**, em 12/12/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 12/12/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Sahib Neto, Conselheiro(a) Federal**, em 12/12/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Roberto Silveira, Presidente do Crea-SE**, em 12/12/2022, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do Crea-RS**, em 12/12/2022, às 23:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giucelia Araujo de Figueiredo, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Conselheiro(a) Federal**, em 15/12/2022, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0691911** e o código CRC **B2F4CE4B**.
